



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO N.º33/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º03/2017

TIPO: TECNICA E PREÇO

OBJETO: "Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas e produção, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios ou de informar o público em geral conforme critérios, especificações e necessidades descritas nos Anexos, partes integrantes deste edital."

Razão Social:		
CNPJ N.º:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		
Telefone/Fax:		
Pessoa para contato:		

Responsável: _____

Declaro que recebi, através do acesso à página <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Representante Legal da empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do email licita@matoscosta.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenação de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Matos Costa,de de 2017.

Comissão Permanente de Licitações. Decreto n.º 010/2017



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

I - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, através do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, torna público que, a Comissão Permanente de Licitações, designada através do Decreto Municipal n.º 010/2017, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna pública **A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade/propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei n.º 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis n.º 4.680, de 18.06.65, e n.º 8.666, de 21.06.93.

1.2.1 Aplicam-se também a esta Tomada de Preços, o Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, o Decreto n.º 4.563, de 31.12.02, o Decreto n.º 3.722, de 09.01.01 e as disposições deste Edital.

II. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

Dia: 21 de setembro de 2017 (21/09/2017);

Hora: até 08:30min (Horário de Brasília);

Abertura: 9:00 h (Horário de Brasília)

Local: Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura situado à Rua Manoel Lourenço de Araujo, n.º 137, Centro Matos Costa-SC.

2.1.1 – Os envelopes **N.º 02** (Plano de Comunicação Publicitária via Identificada), **N.º 03** (Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica) e **N.º 04** (Proposta de Preço) Os envelopes **N.º 01** (Plano de Comunicação Publicitária via NÃO identificada) deverão ser devidamente protocolados no **Sector de Licitações desta Prefeitura, localizado no endereço acima indicado.**

2.2. Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação.



III - OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a **"Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas e produção"**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios ou de informar o público em geral, conforme critérios, especificações e necessidades descritas nos **Anexos**, partes integrantes deste edital.

3.2 - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, na forma previstos no Art. 57º do inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.

3.3 - O valor máximo global estabelecido para esta Licitação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

VI - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los **por escrito** à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até o dia anterior ao da referida sessão.

4.2 - Maiores informações podem ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Matos Costa, localizada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, e através do e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br, fone: (49) 3572-1111.

V- DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou interessado, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, respeitado o prazo estabelecido no Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

5.2 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada diretamente junto ao **no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no endereço acima indicado;**

5.3 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

5.4 - A resposta à impugnação ao edital será proferida no prazo de até 03 (três) dias úteis, na forma do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

5.5 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.



VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente EDITAL e apresentarem as seguintes documentações:

- a) Atenderem à definição de agência de propaganda, segundo a Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal n.º 4.563/2002. ~~apresentando para isso Declaração que a licitante é filiada ou associada ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;~~
- b) Apresentarem o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, de acordo com a Lei 12.232/2010;
- c) Estiverem constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- e) Apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por força da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

6.3 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta Tomada de preços; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, e o Município de Matos Costa/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa.

7.2 - O representante legal deverá exhibir documento de identidade ou outro documento equivalente.

7.3 - Apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

7.3.1 - Quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, este deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social ou contrato social e alterações, em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.3.2 - Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social, juntamente com o documento de identidade.

7.4 - Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VIII.

7.5 - Se presente o procurador e/ou representante da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta comercial e habilitação. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) no item 7.4 se for o caso, deverão estar inseridas no ENVELOPE Nº. 4 – PROPOSTA COMERCIAL.

7.6 - Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou autenticada pelo Departamento de Licitações; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

7.7 - A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

VIII – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes deverão estar devidamente **lacrados, fechados** e devem ser protocolados no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal e email ou qualquer outra forma similar.

8.2 - As **propostas técnicas** deverão ser apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados 1 (um) para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, 1 (um) para a via identificada do plano de comunicação publicitária e 1 (um) para as demais informações integrantes da proposta técnica, **também deverão ser apresentados 1 (um) invólucro contendo a proposta comercial e 1 (um) invólucro com os documentos de habilitação;**

8.2.1 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa a partir do dia **21/08/2017 no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min.** Este invólucro deverá estar sem nenhum tipo de identificação, sob pena de desclassificação da licitante.

8.2.1.1 - O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente, sendo fornecido **SOMENTE 01 (um) invólucro** para cada proponente;

8.2.2 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER NA FACE EXTERNA OS SEGUINTE DIZERES:

ENVELOPE N.º 01 – SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEM NENHUMA IDENTIFICAÇÃO.

ENVELOPE N.º. 02 - PROPOSTA TÉCNICA VIA IDENTIFICADA

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

RAZÃO SOCIAL

N.º DO CNPJ:

ENVELOPE N.º. 03 - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

RAZÃO SOCIAL

N.º DO CNPJ:

ENVELOPE N.º. 04 – PROPOSTA DE PREÇO//COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

RAZÃO SOCIAL

N.º DO CNPJ:

ENVELOPE N.º. 05 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

RAZÃO SOCIAL

N.º DO CNPJ:

8.3.1 – No caso do Envelope n.º 01, **via não identificada do plano de comunicação publicitária**, será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, sem nenhum tipo de identificação (Lei 12.232/2010, art. 9º, § 1º).

IX - PROPOSTA TÉCNICA – (ENVELOPES N.º 01, N.º 02 E N.º 03):

A proposta técnica deverá:

9.1 - Ser apresentada em três vias, sendo que **o 1º primeiro invólucro deverá conter a proposta não identificada (envelope nº. 01)** do Plano de Comunicação Publicitária, o segundo invólucro a via com a identificação da licitante **(envelope nº. 02)** e o terceiro com as demais informações integrantes da proposta técnica **(envelope nº. 03)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.1.2 - Será desclassificado o proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal ou palavra que possibilite a identificação antes da abertura do invólucro contendo a identificação;

9.1.3 - Será desclassificado o proponente que apor ao invólucro destinado às informações da via não identificada, assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros contendo a via identificada;

9.1.4 - O envelope relativo à via não identificada da proposta técnica **deverá ser lacrado somente com cola, sem rubrica, sem protocolar;**

9.1.5 - Para preservar – até a abertura do Invólucro n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro n.º 1 não poderá: a) ter nenhuma identificação; b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.2 - Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o **Briefing** conforme **Anexo II**, constante deste edital, com verba compatível e duração no máximo de 30 (trinta) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos etc.

9.3 - Esta Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos:

9.3.1 - Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia. Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3.2 - Na campanha simulada, as agências deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores integrais da Tabela Referencial de Preços nº 39, emitida pela SINAPRO-SC (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina), e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação;

9.3.3 - Com relação a cada uma das campanhas publicitárias simuladas vencedoras, fica a critério do CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

9.3.4 - Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada ou que consignarem preços inexequíveis.

9.4 - O Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, deve englobar os seguintes quesitos:

9.4.1 - Raciocínio básico – apresentado na forma de texto, contendo no máximo 02 (duas) laudas, fonte arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo no mínimo 26 e no máximo 30 linhas por lauda (levando em consideração títulos e intertítulos), onde a licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Matos Costa, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

9.4.1.1 - Raciocínio básico: acuidade de compreensão:

9.4.1.1.1 - Características do CONTRATANTE significativas para a comunicação publicitária;

9.4.1.1.2 - Natureza, extensão e qualidade das relações do CONTRATANTE com o seu público;

9.4.1.1.3 - Papel do CONTRATANTE na área social, política e econômica.

9.4.2 - Estratégia de comunicação publicitária – *apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 04 (quatro) laudas, fonte **arial**, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sendo no mínimo 26 e no máximo 30 linhas por lauda (levando em consideração títulos e intertítulos), indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município;*

9.4.2.1 - A estratégia de comunicação publicitária deverá conter:

9.4.2.1.1 - Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do CONTRATANTE;

9.4.2.1.2 - Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

9.4.2.1.3 - Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do CONTRATANTE com a sociedade.

9.4.3 - A ideia criativa – *apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a ideia criativa deve buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária.*

9.4.4 - Serão aceitas SOMENTE as seguintes peças:

9.4.4.1 - 01 (um) Lay-out para anúncio para jornal ou 01 (um) Lay-out para anúncio para revista (tamanho máximo no formato A3). Observe-se que deverá ser feita a opção pela apresentação de apenas 01 (um) layout: jornal ou revista;

*9.4.4.2 - 01 (um) Roteiro para comercial de rádio, sendo **proibida** a apresentação de CD gravado;*

9.4.4.3 - 01 (um) Layout para outdoor (tamanho máximo para apresentação formato A3);

9.4.5 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.**

9.4.6 - Estratégia de mídia e não mídia – *apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.*

9.4.6.1 - A estratégia de mídia e não mídia deverá conter:

9.4.6.1.1 - Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;

9.4.6.1.2 - Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.4.6.1.3 - Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;

9.4.6.1.4 - Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

9.4.6.1.5 - Economia na aplicação da verba destinada;

9.4.7 - O Conjunto de Informações a que se refere a proposta técnica será avaliada através da capacidade de atendimento de cada proponente.

10 - ENVELOPE Nº. 03 - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1 - A Capacidade de Atendimento será composta dos seguintes quesitos:

10.1.1 - Currículo resumido máximo de 5 linhas, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, pelo menos um de cada setor: direção de arte, redação, arte finalista, mídia, produção e atendimento.

10.1.2 - Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia;

10.2 - Portfólio da licitante onde conste:

10.2.2 - Coleção de anúncios (provas) ou peças impressas produzidas sob supervisão da Agência. Essas peças deverão totalizar no máximo três (03), com ficha técnica;

10.2.3 - Três (03) peça para rádio, apresentadas em CD produzidas sob supervisão da Agência, com indicação, em separado com as respectivas fichas técnicas

10.2.4 - Descrição concisa de até três (03) dos trabalhos (case histories) desenvolvidos pela Agência;

10.2.5 - Relação de clientes atualmente atendidos pela proponente.

10.2.6 - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro n.º 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 3.

10.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
10.3.1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	35
10.3.1.1 - Raciocínio básico – dez pontos	10
10.3.1.2 - Estratégia de comunicação publicitária – cinco pontos	5
	10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

10.3.1.3 - Idéia criativa – dez pontos	10
10.3.1.4 - Estratégia de mídia – dez pontos	
10.3.2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	35
10.3.2.1 - Qualificação e quantificação dos profissionais – cinco pontos	5
10.3.2.2 - Sistemática de atendimento – dez pontos	10
10.3.2.3 - Portfólio da licitante – dez pontos	10
10.3.2.4 - Relação de clientes – dez pontos	10

10.4 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, nomeada pelo Decreto sob nº71/2017 de 14 de agosto de 2017.

10.5 - A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

XI – PROPOSTA DE PREÇO//COMERCIAL – Quarto invólucro (4º ENVELOPE).

11.1 - A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo III deste Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

11.2 - A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione ao licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

11.3 - O Invólucro n.º 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 4.

11.6 - A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

11.6.1 - O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela Referencia n.39 emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (Sinapro).

11.6.2 Não será aceito desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 80% (oitenta por cento) em relação aos preços previstos em relação à tabela referencia N. 39 emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina (Sinapro) relativos aos custos internos.

11.6.3 - O desconto a ser concedido na remuneração de 20% (vinte por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

11.6.4 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes (§2º, inciso I, do art. 69 da Lei nº. 15.608/2007).

11.7 - No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

11.8 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

11.9 - Os respectivos documentos devem ser apresentados preferencialmente na ordem de numeração e em papel timbrado da licitante.

11.10 - Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.11 - No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva;

11.12 - Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

11.13 - As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

11.14 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.15 - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame.

11.16 - A data-base da proposta para fins de reajuste é a data da sua apresentação na sessão pública.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Quinto invólucro

12.1 - Os Documentos de Habilitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

12.2 - A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será automaticamente alijada do certame, exceto se nenhum licitante restar habilitado, caso em que a Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS PERANTE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA:

12.3 - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Matos Costa, devendo ser inseridos no invólucro de documentos, em substituição à documentação concernente à: habilitação jurídica, regularidade fiscal, os quais deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizados.

12.3.1 - A atualização dos documentos poderá ser feita na própria sessão pública, devendo ser incluídos dentro do envelope de habilitação os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral.

12.3.2 - Comprovar possuir Índice de liquidez corrente (ILC) e Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1,5 (uma vírgula cinco).

12.3.3 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10 (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

12.3.4 - Comprovar possui Índice de Endividamento Total (ET), menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), resultante da aplicação da fórmula presente no item 12.4.3 do edital. A comprovação deverá se dar em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado). A confirmação do cálculo se dará mediante a análise o Balanço Patrimonial.

12.3.5 - Apresentação dos documentos comuns às licitantes cadastradas e não cadastradas constantes do item 12.5 - Documentos complementares.

PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS PERANTE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA:

12.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1 - No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações;

12.4.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação contratual;

12.4.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

12.4.4 - No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

12.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

12.6.6 - A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores;

12.7 - REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ;
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;
- 4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 5) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 6) Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários;
- 7) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de títulos e documentos;
- 8) A Certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento;
- 9) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- 10) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11) As empresas de pequeno porte e micro empresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido;
- 12) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

12.8 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual;
- 2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3) Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
- 4) Quando se tratar de empresas S/A: Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- 5) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo:
- 6) Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa: Identificação e assinaturas (chancela) legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da sede ou domicílio da licitante.
- 7) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG). Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,5 (um vírgula cinco)' e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco), a saber:
- LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo**
- LC = Ativo Circulante**
- Passivo Circulante**
- ET = Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo**
- Ativo Total**
- Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente**
- ET = Endividamento Total**
- 8) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devidamente comprovado mediante o Balanço Patrimonial do último exercício social.
- 9) Apresentação dos documentos comuns às licitantes cadastradas e não cadastradas constantes do item 12.5 - Documentos complementares.

PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS E NÃO CADASTRADAS PERANTE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SANTA CATARINA:

12.9 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.9.1 - Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas- Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

12.9.2 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII (não utilização de trabalho de menor de idade), do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo VI**.

12.9.3 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo V**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

12.9.4 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme modelo do **Anexo VII**.

12.9.5 - Caso as declarações citadas nos itens 12.9.3, 12.9.4 e 12.9.5 não esteja(m) assinada(s), o representante legal ou procurador do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública.

12.9.6 - A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são válidas para fins licitatórios.

12.9.7 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item **12.7**, devendo ser observado o contido no item **12.7 número 11**.

12.9.8 - Os documentos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

12.9.9 - As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

12.9.10 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente edital e não será admitida complementação posterior.

12.9.11 - A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

12.9.11.1 - Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

12.9.11.2 - Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

12.9.11.3 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

13.1 - O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

XIV – PROCESSAMENTO

14.1- No dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital, na presença dos proponentes devidamente credenciados, a Comissão Permanente de Licitação dará início à abertura das propostas.

14.2 - O representante legal, na abertura da sessão pública, deverá declarar, sob as penas da Lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

14.2.1 - Se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

14.3 - Os envelopes das **PROPOSTAS TÉCNICA/PREÇO** serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e representantes, sendo posteriormente abertos em sessão pública, na qual se dará vistas de seu conteúdo.

14.3.1 - O envelope contendo a via não identificada da proposta técnica NÃO será rubricado, sendo que sua integridade será atestada em documento próprio;

14.4 - Abertura dos 2 (dois) invólucros, sendo 1 (um) com a via não identificada do plano de comunicação e 1 (um) com o conjunto de informações referentes ao proponente (capacidade de atendimento), em sessão pública, pela comissão permanente.

14.5 - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

14.6 - Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem estabelecidas neste instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste edital;

14.7 - Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

14.8 - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

14.9 - Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 14.8 deste edital e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

14.10 - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

14.10.1 - Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

14.10.2 - Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

14.10.3 - Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

14.10.4 - Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

14.11 - Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso; com base nos incisos IX e X do Artigo 11 da Lei nº 12.232/2010

14.12 - Publicação do resultado final das propostas abrindo-se prazo para interposição de recurso.

14.14 - Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação – COM DATA E HORÁRIO AINDA A SER DEFINIDOS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

14.15 - Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no item 14.14 deste edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório;

14.16 - Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no item 14.14 deste instrumento convocatório e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

14.17 - Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 14.14, 14.15 e 14.16 - deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 8.666/93.

14.18 - Da(s) sessão(ões) deverá(ao) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ao) a(s) licitante(s) concorrente(s); as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ao) ser assinada(s) por todos os presentes.

XV – JULGAMENTO

15.1 - A análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.232/10, na Lei Complementar n.º 123/06, e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital e seus anexos.

15.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com valores irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis.

15.3 - Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

15.3.1 - Também será inabilitada a licitante que não comprovar possuir índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral igual ou superior a 1,5 (um e meio) e, ainda, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

15.4 - No julgamento da proposta serão verificados os descontos apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

15.4.1 - Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior **NOTA FINAL (NF)**.

15.5 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

15.6 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será dada nos termos da Lei 8.666/93, ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.13.

15.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Lembrando que não será aceita Certidão fora do prazo ou com o prazo de validade vencido.

15.8 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.10 - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

15.10.1 - As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério técnico, adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos para Proposta Técnica e 30 (trinta) pontos para Proposta de Preços. Serão considerados os seguintes fatores:

15.10.2 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de setenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

15.10.3 - Plano de Comunicação – Nota Máxima = 35

15.10.3.1 - Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 10

- a) características da CONTRATANTE significativas para a comunicação publicitária = **3**
- b) natureza, extensão e qualidade das relações da CONTRATANTE com o seu público = **3**
- c) papel da CONTRATANTE na área social, política e econômica = **4**

15.10.3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 5

- a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da CONTRATANTE = **2**
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa = **2**
- c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da CONTRATANTE com a sociedade = **1**

15.10.3.3 Idéia Criativa. Nota Máxima = 10

- a) adequação ao problema específico de comunicação = **1**
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados = **1**
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações = **1**
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem = **1**
- e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta = **1**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- f) pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção na sociedade = **1**
g) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas = **1**
h) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos = **2**

15.10.3.4 - Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 10

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto = **1**
b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido = **2**
c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados = **2**
d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores = **2**
e) economia na aplicação da verba destinada = **2**
f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa = **1**

15.10.4 - Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 35

- a) adequação da qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE = **5**
b) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia = **10**
c) Qualidade técnica, criatividade e pertinência da solução criativa do portfólio apresentado = **10**
d) Similaridade dos clientes apresentados com o contratante = **10**

15.10.5 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.10.5.1 - A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

15.10.6 - Será desclassificada a Proposta que:

15.10.6.1 - Não alcançar, no total, a nota mínima de **35 (trinta e cinco) pontos**;

15.10.6.2 - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens "**15.10.3**" ao "**15.10.4**".

15.11 - VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.11.1 - Será desclassificada a Proposta de Preços que:

15.11.1.1 - Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexequível;

15.11.1.2 - Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela Referencial n. 39 emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO), a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

15.11.1.3 - Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no **Anexo III**.

15.11.2 - No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela abaixo:

15.11.2.1 - Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO:

Desconto de 50% = 15 pontos

Desconto de 30% = 12 pontos

Desconto de 20% = 8 pontos

Desconto de 10% = 4 pontos

15.11.2.2 Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%):

Desconto de 5% = 3 pontos

Desconto de 10% = 5 pontos

Desconto de 15% = 7 pontos

15.11.2.3 - Percentual de desconto sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).

Desconto de 5% = 4 pontos

Desconto de 7% = 6 pontos

Desconto de 10% = 8 pontos

15.11.3 - A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens **15.11.2.1 e 15.11.2.2**.

15.12 - Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (NF), aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 70 pontos), onde a pontuação será obtida de acordo com os itens **15.10.3 a 15.10.4** e a pontuação de preço (mínimo 35 pontos) conforme itens **15.11.2.1, 15.11.2.2 e 15.11.2.3**.

15.13 - Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, marcado pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

XVI – RECURSOS:

16.1 - Das decisões da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

16.2 - O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes da Lei 8.666/93, notadamente quanto à habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.

16.4 - Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão que realiza a licitação, mediante protocolo perante o Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

16.4.1 - Os recursos deverão também ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.

17.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

17.4 - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.

17.5 - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.

17.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.

17.7 - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

17.8 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

17.9 - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

17.10 - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

17.11 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

17.12 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

17.13 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

17.14 - A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

17.15 - Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/10.

17.16 - Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado – estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

17.17 - Caso o CONTRATANTE opte pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, deverá a contratada fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

17.17.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

17.17.2 - Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

17.18 - Fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

17.19 - Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

17.20 - Transferir ao CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

17.21 - Estabelecer honorários de agência incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).

XVIII – CONTRATAÇÃO:

18.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será intimada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no presente edital.

18.1.1 - A intimação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.1.2 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.

18.2 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

18.3 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

18.4 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme prevê a lei 8.666/93.

18.5 - O prazo de execução é o constante do edital, a contar do 10º (décimo) dia que suceder a assinatura do contrato.

18.5.1 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº. 8666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

18.6 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

18.6.1 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

18.6.2 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18.7 - Na hipótese de reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o valor originalmente contratado como cachê para pagamento pelos direitos de uso de imagem e som de voz a atores e modelos, poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que decorridos pelo menos 12 (doze) meses da cessão original dos direitos.

18.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas.

18.9 - O CONTRATANTE realizará, trimestralmente, as seguintes avaliações: da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pelas contratadas, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

18.9.1 - A avaliação trimestral será considerada para observar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

18.10 - A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

18.11 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

18.12 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei 8.666/93.

XIX – SANÇÕES:

19.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.

19.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

19.2.1 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

19.2.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

19.2.3 - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 19.3.3, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.3 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

19.3..1 Advertência.

19.3.2 Multa.

19.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

19.3.5 - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

19.4 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

19.5 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4.

19.5.1 - Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem 19.3.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.6 - A multa prevista no subitem 19.3.2 será:

19.6.1 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

19.6.2 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

19.6.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.

19.6.3.1 - O Presidente após a análise do motivo do desatendimento das condições habilitatórias caso constatare que a licitante esteja agindo com má fé ou retardando a continuidade do presente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

processo, poderá aplicar a sanção a que alude o subitem 19.6.3 do Edital. Tal sanção caberá também no caso de recursos meramente protelatórios.

19.6.4 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

19.6.5 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega do objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

19.6.6 - Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem 19.3.3.

19.7 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

19.7.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

19.7.2 - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

19.7.3 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

19.7 - As sanções previstas nos subitens 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

19.8 - A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidência.

19.9 - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.

19.10 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº. 8666/93.

19.11 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

XX - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual, conforme realização dos serviços.

20.1 - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

20.1.1 - Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

20.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

20.3-O pagamento será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pela setor de Compras, devendo a agência contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, FTGS, Trabalhista e INSS .

20.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria:	03.00 - Secretaria da Administração
Programa:	2018 - Manutenção das Ativ. Administrativas
Elemento:	33.90.39.88.00.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Reduzido:	14
Recursos:	Próprios

XXI-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - O preço contratado poderá ser reajustado quando visar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

21.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

XXII DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

22.1 - A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Licitação serão comunicadas através de divulgação realizada nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

23.2 - Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

23.3 - Às licitantes interessadas que retirarem edital serão expressamente comunicada toda e qualquer alteração que importe em modificação instrumento convocatório.

23.4 - As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

23.5 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

23.6 - À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

23.7 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de ato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.8- A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Licitação, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

23.10 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art.93, da Lei nº 8.666/93.

23.11 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Comissão de Licitação providenciará a sua destruição.

23.12 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

23.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 12.232/2010.

23.14 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto União, Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIV - ANEXOS A ESTE EDITAL OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO:

ANEXO I - Condições Gerais e Especificações;

ANEXO II - Briefing;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ANEXO VI - Modelo de Declaração/Cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Critérios de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO IX – Modelo da Minuta de Contrato.

Matos Costa, 18 agosto de 2017

ODERLAINE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



"ANEXO I"

1. Objeto:

1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios ou de informar o público em geral.

2. Condições da Prestação dos Serviços:

Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção do município ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as estratégias de desenvolvimento socioeconômico de Matos Costa. A política de comunicação social do Município tem como princípios: a informação e a transparência dos procedimentos administrativos; a aproximação da administração pública com seu usuário; a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

Os serviços serão executados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC.

3. A remuneração da empresa contratada se dará da seguinte forma:

a) Pela percepção de honorários correspondentes a percentual, que será definido na proposta, a incidir sobre os custos da produção de peças e materiais realizados por terceiros com a efetiva intermediação da licitante vencedora – comprovados e previamente autorizados pela Administração – cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Pela percepção de honorários correspondentes ao percentual fixado na proposta, a incidir sobre os custos comprovados e previamente autorizados, de outros serviços realizados por terceiros com a efetiva intermediação da CONTRATADA, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual.

Pela percepção ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei n.º 4.680/65, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/66.

Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

A CONTRATADA não fará jus aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

É vedada a subcontratação de outra agência de publicidade e propaganda pela CONTRATADA.

Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

As formas de remuneração estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, de acordo com os critérios previstos no instrumento convocatório.

VERBA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Plano a ser desenvolvido com base neste Briefing deve considerar um valor referencial equivalente a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), estando incluídos os valores da remuneração legal da agência que venha atendê-la. O prazo para execução do presente Plano de Comunicação Publicitária será de 12 (doze) meses.



BRIEFING

Introdução

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". (Constituição Federal, Art. 37: 1º).

*O presente **briefing** tem como objetivo orientar a elaboração das propostas das agências de Publicidade e Propaganda que manifestem interesse em participar do processo licitatório promovido pelo Município de Matos Costa-SC.*

ESPECIFICAÇÕES

*São serviços de publicidade, para fins deste briefing, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo município à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção, execução, de acordo com a política de comunicação adotada pelo órgão público. Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha do município que estiverem em consonância com o caráter: **EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL:***

- *Desenvolvimento de campanhas educativas e ações de interesse público e desenvolvimento de ações institucionais da prefeitura, por meio da utilização de recursos audiovisuais e materiais impressos;*
- *Realização de pesquisas de perfil social e opinião pública para referencial no desenvolvimento dos projetos e campanhas;*
- *Planejamento, estudo, concepção de campanhas e peças publicitárias;*
- *Criação produção, e execução de jingles elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;*
- *Estudo pesquisa e desenvolvimento de projeto para veiculação, visando o melhor aproveitamento e aplicabilidade dos recursos disponibilizados para promoção das ações e campanhas desenvolvidas;*
- *Execução distribuição e veiculação dos materiais publicitários nos meios diversos de comunicação;*
- *Serviços relacionados à veiculação e outras ações de comunicação, necessárias à execução da política de comunicação social de órgãos da Administração direta do município;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- *Planejamento, produção, organização e execução geral de eventos relacionados a campanhas educativas e/ou ações sociais de interesse público e demais serviços correlacionados;*
- *Assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios;*
- *Demais serviços relacionados a endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social de órgãos da Administração Municipal.*
- *Produção de peças de comunicação on-line (web);*
- *Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo, informativo, de promoção do município ou de orientação social, e deverão estar em sintonia com as estratégias de desenvolvimento socioeconômico de Matos Costa. A política de comunicação social do Município tem como princípios: a informação e a transparência dos procedimentos administrativos; a aproximação da administração pública com seu usuário; a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.*

BREVE RELATO SOBRE O MUNICÍPIO

Matos Costa é um município brasileiro do estado de Santa Catarina. Localiza-se a uma latitude 26°28'23 sul e, a uma longitude 51°08'54" oeste, estando a uma altitude de 1.220 metros. Sua população estimada em 2016 era de 2.652 habitantes, conforme Censo IBGE 2016. Possui uma área de 371,81 km². A materialização da campanha deverá abranger os meios de comunicação adequada a este tipo de demanda, e ficarão a critério da licitante escolher a concepção, distribuição e quantitativos necessários, observados os limites do edital. Todo o material apresentado deverá levar em conta o relato a seguir sobre a Prefeitura Municipal de Matos Costa, o município e seus aspectos específicos.

GABINETES E SECRETARIAS

A Prefeitura de Matos Costa é composta de sua Administração Direta, abaixo relacionada:

- Gabinete do Prefeito;*
- Secretaria Municipal de Educação;*
- Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;*
- Secretaria Municipal de Administração;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;*
- Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- Secretaria Municipal da Agricultura;*
- Secretaria Municipal de Finanças;*
- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;*

O Município de Matos Costa, possui as seguintes localidades:

- Assentamento 13 de Outubro;*
- Assentamento São Roque;*
- Assentamento Nova Esperança;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

-Assentamento Santa Rita III;

-Assentamento São João I e II;

-Rio do Meio;

-Rio dos Poços;

-Maquinista Molina;

-Rio da Paca;

-Rio Preto;

-Cerro do Galo;

-Cerne;

-São Francisco;

-Soledade;

-Pedra Branca;

-Rio Liso;

-Colônia Rio Tamanduá;

Festividades:

· Festa do Município, no mês de abril;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

Numa administração democrático-popular, a Comunicação Social, mais que visibilidade, é estratégia, no sentido de manter abertos todos os canais entre a população e a administração, tendo por eixo a comunicação como política pública, que mais que um dever do município, seja um direito do cidadão. Daí se impor uma Comunicação centrada nas pessoas da cidade, de forma pluralista e horizontal, simples e profissional, que se utilize de todos os instrumentos técnicos e tecnológicos disponíveis, sejam midiáticos ou de relações comunitárias; comerciais e/ou alternativos. Disso decorre a necessidade de uma Comunicação Integrada, cujo pilar seja o marketing governamental permanente, que tenha como linha transversal a transparência na divulgação dos atos e realizações do Executivo, a austeridade com os recursos públicos, a ausência de privilégios a qualquer veículo de comunicação, a clareza e a objetividade nas informações, sem prejuízo da estética e da alegria. Assim, deve-se aliar respeito à cultura local e ousadia, austeridade nos gastos e criatividade, simplicidade e beleza, linguagem simples e correta.

A Prefeitura busca não apenas a consolidação dos objetivos até agora alcançados, mas também procura ampliar ainda mais o diâmetro de sua eficiência, voltados exclusivamente à prestação de serviços com a máxima qualidade, aliados aos princípios basilares da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Historicamente o Município apresenta insuficiência de canais de comunicação com a sociedade, o que provoca falta de conhecimento por parte da população das atribuições e dos serviços realizados, as ações voltadas para o desenvolvimento de ações administrativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

A comunicação é fator fundamental nas relações humanas. Quando se trata de órgãos e instituições públicas, a comunicação assume um papel ainda maior. Informar ao cidadão as ações do Poder Executivo e dar visibilidade ao trabalho realizado sendo primordial para que a população acompanhe as ações que esta sendo executada e a forma de execução.

Em função disto, é necessária uma campanha institucional que massifique e consolide a divulgação dos atos administrativos do poder público municipal, as ações que envolvem a gestão das verbas públicas, investimentos nos mais variados setores que compõem processo produtivo e de desenvolvimento e geração de renda.

O objetivo principal da política de comunicação do município de Matos Costa, portanto, é tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Executivo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e o Executivo.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão.*
- Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais.*
- Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal.*
- Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos.*
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Executivo Municipal.*

CAMPANHA PROPOSTA

Propomos a elaboração e apresentação de uma campanha publicitária visando atingir os objetivos propostos, como critério de julgamento da capacidade criativa das agências participantes da licitação para a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda para o município de Matos Costa\SC.

A materialização da campanha deverá abranger os meios de comunicação adequados a este tipo de demanda, e ficará a critério da licitante escolher a concepção, distribuição e quantitativos necessários, observados os limites do edital.

É importante ressaltar que, além da utilização das chamadas mídias "tradicionais", que são o rádio, os jornais impressos e a televisão, a presente licitação também pretende usufruir dos novos elementos de comunicação trazidos pela modernidade, não só apenas pelo uso da internet, mas também pela interface com outros meios por ela disponibilizados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

"ANEXO III"

Modelo de Proposta

A Empresa (XXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), CEP (.....), na cidade de (.....), neste ato representada por seu (sócio gerente, (.....),,,, portador da cédula de identidade RG nº N.º/.....), inscrito no CPF sob o nº, nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), DECLARA, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a. **DESCONTO** a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado De Santa Catarina:% (..... por cento).

b. **HONORÁRIOS** a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros:% (.....por cento);

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

"ANEXO IV"

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede na, CEP, na cidade de, neste ato representada por seu,,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP, na cidade de nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**

OUTORGADO: XXXXXXXXXXXXXXXX,,,, portador da cédula de identidade RG nº...../....., inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP, na cidade de

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de _____, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº **(INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações e propostas, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

LOCAL E DATA)

(ass. C do representante legal)

XXX

.....

(XXXXXXXXXXXXX)



"ANEXO V"

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa **(XXX)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual, com sede na, CEP, na cidade de, neste ato representada por seu,,,,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(ass. C do representante legal)

XXX

.....

xxxxxxxxxxxxxxxxxx



"ANEXO VI"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
(CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF)**

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa (XXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na , neste ato representada por seu , , , , portador da cédula de identidade RG nº/.....), inscrito no CPF sob o nº , residente na (.....), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(ass. C do representante legal a)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



"ANEXO VII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

(documento obrigatório)

**À Comissão Permanente de Licitação do Município de _____
Com referência à (MODALIDADE E N.º DA LICITAÇÃO)**

A Empresa (**XXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na , neste ato representada por seu , , , portador da cédula de identidade RG nº/.....), inscrito no CPF sob o n.º (.....), residente na , declara sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, **conforme estabelece a legislação vigente.**

(LOCAL E DATA)

(ass. C do representante legal)

XXX

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



"ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Com referência à (MODALIDADE E N.º DA LICITAÇÃO)

A Empresa (**XXXXXXXXXXXX**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual, com sede na, CEP, na cidade de **xxxxxxx**), neste ato representada por seu (**sócio gerente**,, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na, CEP na cidade de (**xxxxxxx**), DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

(LOCAL E DATA)

(ass. C do representante legal)

.....

XXXXXXXXXXXX



"ANEXO IX"

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2017
CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

CONTRATADA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2017, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e off-line, elaboração de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução, produção.

PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste e findando dia de de 2018.
2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em especial no caso de constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço no 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica desde já, notificada.
2. A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- 3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas na Lei.
- 4.** A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 5.** A Administração também reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.
- 6.** O recebimento do objeto se dará conforme a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.
- 7.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.
 - 7.1.** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto ficam a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
 - 7.2.** Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 8.** O início da execução, começará a partir do 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, ciente.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 0,00 (por extenso)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 2.** O pagamento será efetuado em (CONFORME EDITAL).
- 3.** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
 - 3.1.** Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) do contrato.
 - 3.2.** O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.
 - 3.3.** Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicado para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
 - 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
 - 3.5.** O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da Contratada, ou por transferência eletrônica ou ordem bancária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3.6. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Secretaria:	03.00 - Secretaria da Administração
Programa:	2018 - Manutenção das Ativ. Administrativas
Elemento:	33.90.39.88.00.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Reduzido:	14
Recursos:	Próprios

2. As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

17.1 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.

17.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

17.4 - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.

17.5 - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT e INMETRO.

17.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.

17.7 - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

17.8 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

17.9 - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

17.10 - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

17.11 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

17.12 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

17.13 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

17.14 - A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

17.15 - Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei nº. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá ao licitante contratado apresentar à Administração sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e serviços superior ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, deverá ser obedecido o trâmite previsto no § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/10.

17.16 - Nos casos de cessão de direitos por tempo limitado – estará condicionada a contratação de serviços de terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que serão utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

17.17 - Caso o CONTRATANTE opte pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, deverá a contratada fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

17.17.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos: a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

17.17.2 - Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

17.18 - Fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

17.19 - Negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

17.20 - Transferir ao CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

17.21 - Estabelecer honorários de agência incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da agência, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).

SANÇÕES

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, será balizada pelas normas estabelecidas neste Contrato e no Edital da Licitação.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

3.1. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 4.3., cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a licitante/contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a licitante/contratada à aplicação das seguintes sanções:

4.1. Advertência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.2. Multa.

4.3. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.*

4.5. *Descredenciamentos do sistema de registro cadastral.*

5. *A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.*

6. *A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 4.1., 4.3. e 4.4.*

6.1 *Na fixação do prazo da penalidade prevista no subitem 4.3. deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.*

7. *A multa prevista no subitem 4.2. será:*

7.1. *De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.*

7.2. *De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.*

7.3. *De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relação ao desatendimento das exigências habilitatórias.*

7.4. *A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.*

7.5. *Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega ao objeto contratado a Prefeitura Municipal poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).*

7.6. *Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem 4.3.*

8. *O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.*

8.1. *Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia o valor da multa será descontado da garantia prestada.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.2. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.3. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicarão na inscrição em dívida ativa.

9. As sanções previstas nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5. poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

10. A aplicação de sanções às licitantes/contratadas deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.

11. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

12. Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 8.666/93.

13. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

3. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.232/10, e ainda pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis a espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrada deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pelas partes e dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Tomada de Preços nº...../2017, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Matos Costa (SC), ... de de 2017.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº